



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Do Executivo Municipal

ASSUNTO: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 058, de 09 de Junho de 2022, "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Cacerense e dá outras providências."

| | | |
|--|--------------------------------------|-------------------------|
| LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 08/05/2022 | VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: | VOTAÇÃO EM 2º TURNO: |
|--|--------------------------------------|-------------------------|

PROCESSO N° 3282 | 2022

DATA DA ENTRADA _____ | _____ | _____
DATA DA APROVAÇÃO _____ | _____ | _____

DATA

COMISSÕES

Constituição, Justiça
Trabalho e Redação

Economia, Finanças
e Planejamento

Saúde, Higiene e
Promoção Social

Educação, Desporto,
Cultura e Turismo

Transporte, Urbanismo,
Serviços e Obras

DATA

COMISSÕES

Indústria, Comércio,
Agropecuária e Meio
Ambiente

Especial

Fiscalização e Controle

Mista

Mesa Diretora



LEITURA NA SESSÃO

08 / 08 / 22

Antônio

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.413/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 16.460/2022, de 13/07/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 03 / 08 / 22

Horas 11:30 Sobnº 3282

Ass. Poliana Silveira

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 965/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº PROJETO DE LEI N° 058, DE 09 DE JUNHO 2022, de autoria do Executivo, com emenda: “*Art. 9-A O poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal quadrimestralmente, relatório de prestação de contas e balanço dos créditos concedidos nos termos desta lei, sob pena de responsabilidade*”, aprovado em sessão ordinária no dia 11 de julho de 2022.

Por motivo de ordem legal, vimos a apresentar a Vossa Excelência o necessário **Veto Parcial** ao Projeto de Lei ora epgrafado, **vetando-se à emenda supracitada**, assim como as respectivas Razões do Veto, para apreciação dessa Emérita Câmara, que seguem em anexo.

É importante esclarecer que, embora o Ofício nº 965/2022-SL/CMC, em seu bojo, encaminha-nos o *autógrafo do Projeto de Lei nº 058, de 09 de junho de 2022. “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Cacerense e dá outras providências”. Aprovado com emenda inclusiva na Sessão Ordinária do dia 11 de julho de 2022*, verifica-se divergência no tocante ao **número, data e ementa** do Autógrafo de Projeto de Lei anexado pelo Legislativo (onde consta o Projeto de Lei nº 054, de 26 de maio de 2022), ressalvando-se que o texto do corpo do PL é compatível com o Projeto de Lei nº 058/2022 encaminhado por este Executivo.

Ante ao exposto, após apreciação do voto parcial, ora encaminhado, solicitamos as retificações necessárias para reenvio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 058/2022 a este Executivo Municipal.

Atenciosamente.

Antônio
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA

VETO:

No uso de minhas atribuições, previstas no artigo 74, VI, da Lei Orgânica do Município, VETO, parcialmente, o Projeto de Lei nº 054, de 09 de junho de 2022, encaminhado anexo ao Ofício 965/2022 SL/CMC, de autoria do Executivo, quanto à emenda apresentada pelo Legislativo com o seguinte texto: *“Art. 9-A O poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal quadrimestralmente, relatório de prestação de contas e balanço dos créditos concedidos nos termos desta lei, sob pena de responsabilidade”*, pelas razões a seguir.

Cáceres – MT, 02 de agosto de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

RAZÕES DO VETO

PROJETO DE LEI N° 054, DE 09 de junho de 2022, de autoria do Executivo, emendada pelo Legislativo com o seguinte texto: “Art. 9-A O poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal quadrimestralmente, relatório de prestação de contas e balanço dos créditos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA

concedidos nos termos desta lei, sob pena de responsabilidade”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe o Veto parcial ao PROJETO DE LEI N° 054, de 09 DE JUNHO DE 2022, de autoria do Executivo, que foi encaminhado pelo Legislativo anexo ao Ofício 965/2022 SL/CMC, o qual tem como objeto, a autorização do Executivo a instituir o Programa Nota Cacerense e dá outras providências”, em relação ao texto da emenda do Legislativo com a seguinte redação: “ *Art. 9-A O poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal quadrimestralmente, relatório de prestação de contas e balanço dos créditos concedidos nos termos desta lei, sob pena de responsabilidade”* que, para as providências de praxe que compete à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, no uso da faculdade que me confere o artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, após detida análise, vislumbra-se que a emenda não detém condições de ser sancionada, sendo indeclinável a aposição de veto total ao texto relativo à EMENDA, por imposição constitucional, haja vista que acerca da matéria ventilada no presente Projeto primeiramente é de competência privativa do Município, senão vejamos: A Lei orgânica do Município de Cáceres, em seu artigo 48, inciso V é bem claro quanto à matéria, onde transcreve-se:

Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (destaquei)

Partindo da premissa de que o Projeto tem o escopo de estimular o exercício da cidadania fiscal mediante premiação, resta evidenciado que a matéria é afeta ao



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA**

que prevê o comando legal supra, de forma que a emenda promovida pelo Legislativo fere o que prevê o art. 2º da CF, do qual consagra a separação dos Poderes fulcrada na independência e harmonia entre os órgãos do poder político, o que resulta, com relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, **na ausência de subordinação funcional** e no controle mútuo.

Notadamente, a redação emendada no Projeto de Lei em tela estabelece prazo e regras das quais não possuem respaldo técnico ou legal quanto à sua operacionalização, sobremaneira, quanto ao aspecto temporal, quando a redação impõe o quadrimestre à prestação de contas à Câmara. Repisa-se que tal regramento não deveria emanar do Legislativo, salvo hipótese de convencionar-se previamente junto ao Executivo, o estabelecimento de prazo para eventual prestação, ressaltando que o Princípio Constitucional da Reserva de Administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Ademais, mostra-se desnecessária a apresentação de citada emenda, com texto impositivo “**sob pena de responsabilidade**”, em que se estipula prazo, visto que todas as informações referentes ao *Programa Nota Cacerense* serão publicadas, a fim de prestar contas a toda a população, no portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cáceres.

No caso de qualquer informação adicional que queiram os nobres vereadores, este Executivo está às ordens para presta-las, a qualquer tempo, mediante os meios de praxe.

Portanto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sua sanção, não obstante seja louvável a iniciativa do Legislativo em trazer tal emenda vejo-me obrigada a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei ora epigrafado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA**

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara de vereadores, reiterando aos Eméritos Edis, os protestos de alta estima e elevada consideração.

Cáceres-MT, 02 de agosto de 2022

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL**